



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J.
Data: 30/11/2021
Caderno: Parte I
Página: 03
Título: Resolução SEFAZ nº 292 de 26.11.2021. Estabelece os prazos e os procedimentos para o recolhimento do IPVA relativo a veículos automotores terrestres usados, para o exercício de 2022

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 292 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 ESTABELECE OS PRAZOS E OS PROCEDIMENTOS PARA O RECOLHIMENTO DO IPVA RELATIVO A VEICULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o contido no Processo nº SEI-040042/002561/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), instituído pela Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, referente ao exercício de 2022, relativo a veículos automotores terrestres usados, deverá ser pago em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme calendário de pagamento constante do Anexo Único.

Art. 2º - O recolhimento previsto pelo art. 1º será efetuado por meio da Guia para Regularização de Débitos - GRD.

§ 1º - O documento poderá ser retirado pelo contribuinte nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.rj.gov.br) ou do Banco Bradesco (www.bradesco.com.br) ou, ainda, a partir do Portal do IPVA (<https://portal.fazenda.rj.gov.br/ipva/>), mediante a digitação do número do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) do veículo.

§ 2º - O pagamento da GRD deverá ser efetuado em dinheiro e poderá ser realizado em qualquer banco ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BCB.

Art. 3º - As tabelas de valor da base de cálculo do imposto para os veículos usados serão publicadas oportunamente em resolução específica.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021

NELSON ROCHA

Secretário de Estado de Fazenda





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

**ANEXO UNICO
CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA/2022 PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA OU EM 3 PARCELAS**

| Final de Placa | Vencimentos | | |
|----------------|--------------------------|------------|------------|
| | Cota Unica ou 1ª parcela | 2ª parcela | 3ª parcela |
| 0 | 21/jan | 21/fev | 23/mar |
| 1 | 24/jan | 23/fev | 25/mar |
| 2 | 25/jan | 24/fev | 28/mar |
| 3 | 26/jan | 25/fev | 29/mar |
| 4 | 27/jan | 03/mar | 04/abr |
| 5 | 28/jan | 04/mar | 05/abr |
| 6 | 31/jan | 07/mar | 06/abr |
| 7 | 01/fev | 08/mar | 07/abr |
| 8 | 02/fev | 09/mar | 08/abr |
| 9 | 03/fev | 10/mar | 11/abr |

Id: 2357107

Veículo: D.O.R.J.
Data: 30/11/2021
Caderno: Parte I
Página: 03
Título: Resolução SEFAZ nº 292 de 26.11.2021. Estabelece os prazos e os procedimentos para o recolhimento do IPVA relativo a veículos automotores terrestres usados, para o exercício de 2022